

PORTARIA N.º 018/2021/MT-PAR

Institui Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis Classificados como Irrecuperáveis daMT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR.

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A - MT PAR, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Estatuto Da MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.608, de 07 de fevereiro de 2013, e registrado na JUCEMAT sob nº 2054654 de 16/07/2018;

Considerando a Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS, que orienta os órgãos do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento de Bens Móveis Inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para realizar a baixa por inutilização e o desfazimento de bens inservíveis classificados como irrecuperáveis sobre a carga patrimonial da MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR.

Art. 2º Designar para compor a Comissão em epígrafe os servidores abaixo identificados:

Presidente:

Rosangela Paes da Conceição -Coordenadora de Divisão - Matrícula 1070

Membros:

- I Lauro César de Souza Analista Administrativo II Matrícula 1130
- II Max Vinicius Machado dos Santos Coordenador de Divisão Matrícula 1054
- III Tuliane Patrice Franchi Barros Assessora Jurídica Matrícula 1102
- Art. 3º São competências da Comissão:
- Realizar o levantamento e a catalogação descritiva e fotográfica dos bens inservíveis classificados como irrecuperáveis que serão destinados para desfazimento;
- II. Elaborar Termo de Inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens;
- III. Acionar a Cooperativa credenciada para a destinação dos bens inservíveis irrecuperáveis e acompanhar a retirada dos bens.
- III realizar demais procedimentos necessários ao desfazimento;
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá,04 de maio de 2021.

WENER SANTOS

Diretor Presidente

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT-PAR

Consulte a autenticidade do código acima em <u>https://homolog.iomat.mt.gov.br/</u>	legislacao/diario_oficial/consultar